

Lei 441



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13/12/01

Roberta Oloch

FUNCIONÁRIO

DATA 28/03/52

PROJETO DE LEI Nº 15/52

ASSUNTO: Modifica em parte o texto da lei 306
de 16 de maio de 1951 e dá-lhe novas disposi-
ções

VEREADOR Jose Martins

LEI Nº 441 DE 08/04/52

DIOM Nº 5405 DE 24/04/52

ARQUIVO _____



Lei: 004411952
Projeto: 00151952
Autor: JOSE MARTINS
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL





Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 441 DE 8 DE ABRIL DE 1952.



Modifica em parte o texto da //
Lei nº 306, de 16 de maio de 1951, e/
dá-lhe novas disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETETA E EU SANCIONO A SEGUINTE /
LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 306, de 16 de //
Maio de 1951, passa a ter a seguinte redação: O Chefe do Executivo
Municipal fica autorizado, em virtude do prévio ajuste estabeleci-
do com os srs. Elias, Olga e Zuleika Romey, atuais ocupantes do //
terreno acrecido de marinha, localizado no Arraial Moura Brasil, //
subúrbio desta capital, com as dimensões, característicos e con-//
dições constantes da citada lei, a firmar com os mesmos ocupan-
tes o respectivo contrato, por escritura pública, de cessão de di-
reitos de ocupação, mediante o preço certo de QUINZE MIL CRUZEIROS
(Cr. \$15.000,00).

Art. 2º - Dá-se ao artigo 2º da supra-aliudada Lei a seguin-
te redação: Assinada a competente escritura de cessão, pagos pelos
cedentes todas as taxas e laudêmio exigidos pela União, o Executivo
Municipal ordenará o imediato loteamento do terreno em objeto, de/
acordo com o Código de Obras em vigor, a fim de cedê-lo, lote por
lote, a pessoas reconhecidamente pobres, de preferência aos que já
possuem moradias no mencionado imóvel.

Art. 3º - Fica assin redigido o art. 3º da Lei em aprêço: /
Dez (10) dias após a assinatura do contrato de cessão a que esta /
lei faz objeto o Executivo Municipal baixará a devida regulamenta-
ção da mesma, obedecendo os seus preceitos fundamentais.

§ Único - Mantém-se integralmente a redação dos parágrafos /
1º, 2º e 3º do mencionado art. 3º da mesma lei.

Art. 4º - Passa a ser esta a redação do art. 4º da dita lei:
As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por //
conta da Verba 302/8814 - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas
Despesas Diversas do presente orçamento da despesa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE

ABRIL DE 1952,

PREFEITO MUNICIPAL

PAULO JOSÉ DE ARAÚJO

Secretaria Municipal de Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 15/52.

As Comissões de
Finanças e Segur. de Ar.
28-3-52
Alencar



Deputado Municipal - discusso
em 5-1-52
Aprovado em
26 de dezembro em
2ª Comissão de
Fiscal. de Financ.
Alencar

Modifica em parte o texto da Lei nº 306, de 16 de maio de 1951, e dá-lhe novas disposições.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 306, de 16 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redação:-O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado, em virtude do prévio ajuste estabelecido com os srs. Elias, Olga e Zuleika Romcy, atuais ocupantes do terreno acrescido de marinha, localizado no Arraial Moura Brasil, suburbio desta capital, com as dimensões, características e confrontações constantes da citada lei, a firmar com os mesmos ocupantes o respectivo contrato, por escritura pública, de cessão de direitos de ocupação, mediante o preço certo de QUINZE MIL CRUZEIROS (R\$ 15.000,00).

Art. 2º - Dá-se ao artigo 2º da supra-aludida Lei a seguinte redação:- Assinada a competente escritura de cessão, paga pelos cedentes todas as taxas e laudemio exigidos pela União, o Executivo Municipal ordenará o imediato loteamento do terreno em objeto, de acordo com o Código de Obras em vigor a fim de cedê-lo, lote por lote, a pessoas reconhecidamente pobres, de preferência aos que já possuem moradias no mencionada imóvel.

Art. 3º - Fica assim redigido o art. 3º da Lei em apreço:- Dez (10) dias após a assinatura do contrato de cessão a que esta lei faz objeto o Executivo Municipal baixará a devida regulamentação da mesma, obedecidos os seus preceitos fundamentais.

Paragrafo único - Matê-se integralmente a redação dos paragrafos 1º, 2º e 3º do mencionado art. 3º da mesma Lei.

Art. 4º - Passa a ser esta a redação do art. 4º da dita Lei:-As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da Verba 502/8814 - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Despesas Diversas do presente orçamento da despesa.

COMISSÃO DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 0/52 (Ao projeto de lei nº 15/52).

*imprimis 3. 11. 52
de acordo com o parecer.*

De acordo com a lei nº 306, de 16 de maio de 1951, ficou

o sr. Prefeito Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública e/ necessidade social, um terreno acrescido de marinha no Arraial Moura Brasil, nesta capital. Mas é preciso ressaltar que referida lei, nos termos em que / está redigida, fere frontalmente a Constituição Federal, de vez que o Muni/ cípio não pode desapropriar terrenos do Domínio da União sem a competente / cessão de direitos. Este projeto, portanto, vem corrigir o senão observado/ na citada lei nº 306, de vez que confere ao Executivo poderes para, median/ te entendimentos com o Domínio da União e o pagamento da quantia de quinze mil cruzeiros aos interessados Elias, Olga e Zuleika Romcy, efetuar a ces/ são de direitos aludida. Nessas condições achamos que o plenário da Câmara Municipal agirá acertadamente ao aprovar o projeto de lei de autoria do ve/ reador José Martins.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Mu/ nicipal de Fortaleza, em 2 de Abril de 1952.

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão de Finan/ ças.

[Handwritten signature]

Presidente da Comissão de Le/ gislação.

- Relator

- Relator

[Handwritten signatures: Sebastião B. P. de Q. / José Martins / [unclear]]

[Handwritten signature]

[Handwritten notes: Imprensa - distribuição / 4-11-52 / [unclear]]

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 15/52:

*Aprovada
8-4-52
Alencar Anij.*

Modifica em parte o texto da Lei nº 306, de 16 de maio de 1951, e dá-lhe novas disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 306, de 16 de Maio de 1951, passa a ter a seguinte redação:-O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado, em virtude do prévio ajuste estabelecido com os srs. Elias, Olga e Zuleika Romcy, atuais ocupantes do terreno acrescido de marinha, / localizado no Arraial Moura Brasil, subúrbio desta capital, com as dimensões, característicos e confrontações constantes da citada lei, a firmar / com os mesmos ocupantes o respectivo contrato, por escritura pública, de cessão de direitos de ocupação, mediante o preço certo de QUINZE MIL CRUZEIROS (Cr.\$15.000,00).

Art. 2º - Dá-se ao artigo 2º da supra-aludida Lei a seguinte redação: Assinada a competente escritura de cessão, pagos pelos cedentes todas as taxas e laudemio exigidos pela União, o Executivo Municipal ordenará o imediato loteamento do terreno em objeto, de acôrdo com o Código de Obras em vigor, a fim de cedê-lo, lote por lote, a pessoas reconhecidamente pobres, de preferência aos que já possuem moradias no mencionado imóvel.

Art. 3º - Fica assim redigido o art. 3º da Lei em aprêço: Dez (10) / dias após a assinatura do contrato de cessão a que esta lei faz objeto o / Executivo Municipal baixará a devida regulamentação da mesma, obedecidos / os seus preceitos fundamentais.

§ Único - Mantêm-se integralmente a redação dos parágrafos 1º, 2º e / 3º do mencionado art. 3º da mesma lei.

Art. 4º - Passa a ser esta a redação do art. 4º da dita Lei: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da Verba 502/8814 - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - Despesas Diversas / do presente orçamento da despesa.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das REuniões da Comissão de Redação Final da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 8 de abril de 1952.

José Machado PRES.
João de Deus REL.
Antônio